

MP 907/2019 – Texto em debate

- **DA EXTINÇÃO DA COBRANÇA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO A QUARTOS DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E CABINES DE EMBARCAÇÕES AQUAVIÁRIAS**
- Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- “Art. 68.....
-
- § 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro

terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.” (NR)

Redação atual - LDA

- Art. 4º **Interpretam-se restritivamente** os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.
- 68 - § 3º **Consideram-se locais de frequência coletiva** os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, **hotéis, motéis**, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.
- **A lei geral do Turismo – 2008**, conceituou o que seria o ambiente privado e de frequência individual – quartos de hotéis. Vejamos:
- Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Quarto de hotéis – ambiente privativo e de frequência individual

- Jurisprudência dos tribunais estaduais – Precedentes em todo país que precisa ser uniformizada.
- TJSP – TJMG – TJSC - TJDF- TJRJ e tantos outros.
- A liberalidade conferida ao hóspede na utilização é feita em local que não permite a frequência coletiva. A simples recepção em recinto privado não equivale a espetáculo público para efeitos legais (TJGO) Apelação 29994-0/188.
- Praticamente apenas o STJ ainda dá guarida à tese do ECAD, vez que a maioria dos tribunais estaduais já acolheu o conceito de privacidade do quarto de hotel, portanto, fora do escopo de ambiente de frequência coletiva.

STF – Quarto de hotel = casa. Ambiente privado.

- Já em 2007, no RHC 90376-RJ, o STF, através do voto de seu decano, Ministro Celso de Melo, já considerava o quarto de hotel como uma casa, portanto, desde que ocupado, esse ambiente é considerado uma casa, tanto que não se poderá invadir ou realizar busca e apreensão sem o competente mandado judicial. No contexto, a prova foi considerada ilícita e imprestável ao processo.
- Seria justo cobrar os direitos autorais sobre músicas executadas em nossa casa? Essa anomalia que foi extirpada via essa MP.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
NACIONAL

Direitos autorais – Mundo – Não incidência de direito autoral nos quartos.

- Interpretação da legislação (decisões prejudiciais) - os tribunais nacionais dos países da UE devem velar pela correta aplicação da legislação da UE, mas esta pode ser interpretada de maneira diferente consoante o país. Se uma jurisdição tem dúvidas sobre a interpretação ou a validade de um ato legislativo europeu, pode pedir esclarecimentos ao Tribunal. O mesmo mecanismo pode ser utilizado para determinar se uma dada lei ou prática nacional é compatível com o direito europeu.
- Diretiva 2006/115/CE – Nova interpretação.

Realidade em 2020 – Streaming – Plataformas de músicas - Smartphones

- Fonte: <https://www.onstagelab.com.br/singlenews/dados-do-ecad-mostram-a-forca-da-musica-brasileira>
- Os dados do Ecad mostram que a música brasileira está bem viva. De todos os valores distribuídos em 2019, 65% remuneraram repertório nacional. Isso significa que mais da metade da distribuição foi feita para artistas (compositores, músicos, intérpretes, entre outros) brasileiros, o que movimenta a cadeia produtiva da música, gerando empregos diretos e indiretos e mantendo aquecida a produção musical.
- Somente no ano passado, foram distribuídos R\$ 986,5 milhões a 383 mil artistas e demais titulares, além das associações. Esse resultado é fruto do trabalho da gestão coletiva, formada pelo Ecad e associações de música, que permite que cada vez mais compositores e artistas tenham sua arte reconhecida e possam viver da música.

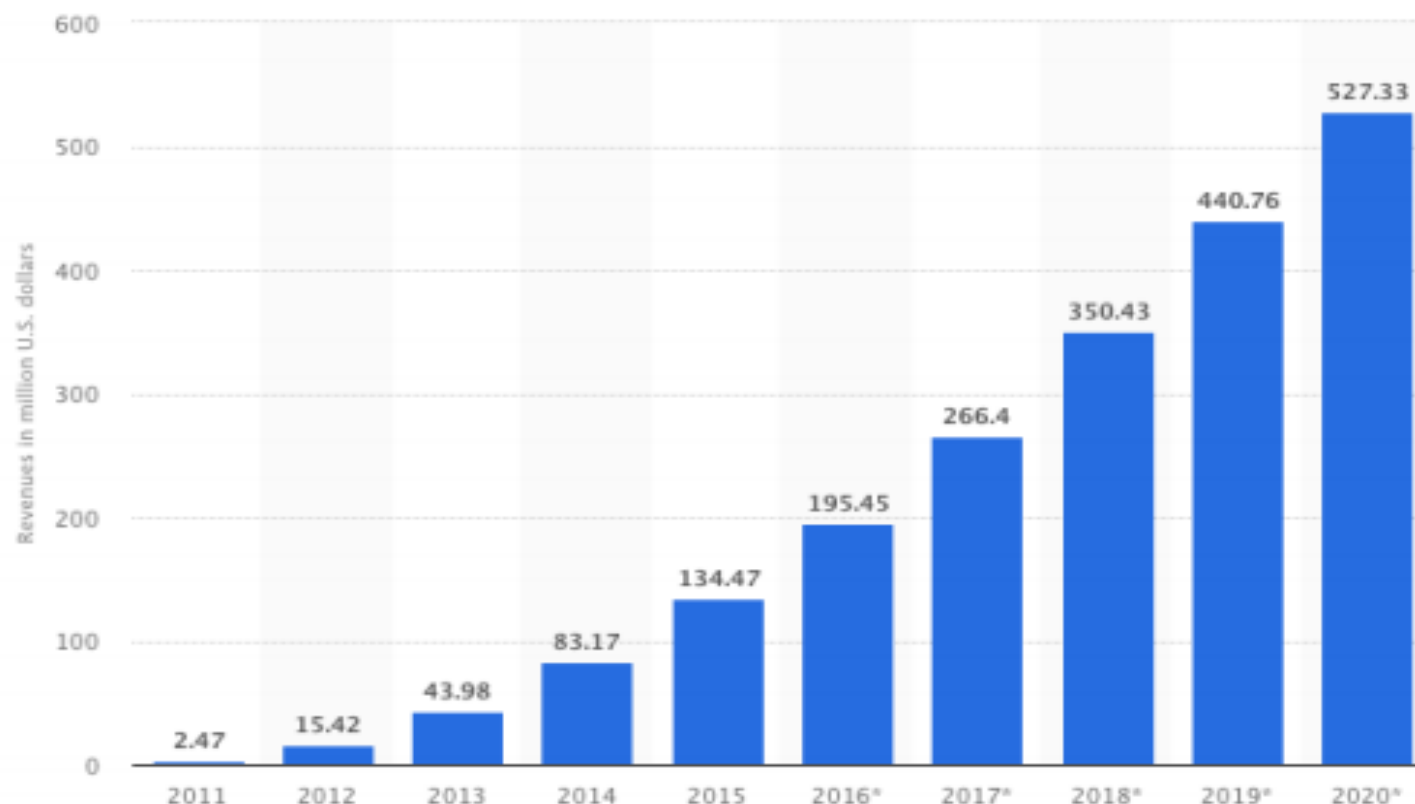
- O Ecad apurou ainda que o rendimento médio do artista nacional foi 13 vezes maior que o rendimento médio do artista estrangeiro no Brasil. No ano passado, para a categoria autoral (autores e editoras), foram destinados 75% do total distribuído; e os outros 25% foram repassados para as categorias de direitos conexos (intérpretes, músicos e produtores fonográficos).
- Onde o brasileiro mais escuta música nacional?
- Entre os segmentos que mais utilizaram músicas nacionais no ano passado, estão os de Festa Junina, Carnaval, Música ao Vivo, Rádio, TV Aberta e Shows. Os segmentos de Sonorização Ambiental e Streaming de Áudio apresentam um repertório equilibrado entre obras nacionais e estrangeiras. Os únicos segmentos em que a música nacional não foi protagonista foram os de Streaming de Vídeo e Cinema.

- No Superior Tribunal de Justiça (STJ), um dos julgamentos mais importantes relacionados à indústria musical e aos direitos autorais ocorreu em 2017, quando a Segunda Seção decidiu que é legítima a arrecadação dos direitos autorais pelo Ecad nas transmissões musicais pela internet, via streaming.
- Em recurso especial do Ecad contra a Rádio Oi FM, os ministros discutiram se a reprodução de músicas on-line poderia ser enquadrada no conceito de execução pública estabelecido na Lei de Direitos Autorais. Na ação, a Oi alegava que já pagava direitos autorais à entidade de arrecadação em virtude da transmissão radiofônica e, por isso, um novo pagamento pela retransmissão do conteúdo na internet seria indevido.

Contextualização - Crescimento do Streaming (5)

NETFLIX

This statistic shows streaming revenues of Netflix in Brazil from 2011 to 2015, as well a forecast for the period 2016 to 2020. **Netflix is expected to generate approximately 527.3 million U.S. dollars** with its Brazilian streaming segment in 2020.



Fonte: statista

Agradeço a Deus e a todos os hoteleiros a oportunidade desta
singela apresentação.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
NACIONAL